

DECRETO

Nº 7736/2020

“Dispõe sobre a unificação e alteração dos Decretos nº 7707/2020, nº 7708/2020, nº 7709/2020, nº 7712/2020, nº 7713/2020 e nº 7726/2020 que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais e sobre o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião, devido à pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a baixa quantidade de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) no Município de São Sebastião,

DECRETA:

Artigo 1º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), desse decreto:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Artigo 2º - Ficam determinadas, por prazo indeterminado:

I – Da suspensão:

a) de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, teatro municipal, e atividades voltadas a melhor idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

b) de frequentar praias, cachoeiras ou espaço públicos.

c) de reservas de hospedagem pelos sites Booking, Airbnb e similares.

d) de reuniões e treinamentos internos.

e) de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, para que o município adote as medidas estipuladas pelo Governo Estadual e orientações às famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020.

f) das aulas nas escolas particulares, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber.

g) de eventos com público.

h) de licenças dos quichês e boxes das agências de ônibus, banca de jornal e loja de produtos alimentícios, ponto de táxi, localizados na rodoviária municipal, parada de ônibus municipais e intermunicipais.

i) da gratuidade de transporte público aos idosos a partir de 60 anos.

j) de alvarás de licença e funcionamento dos estabelecimentos das seguintes atividades:

1. casas de festas, eventos, convenções em clubes e hotéis;
2. discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
3. serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê);
4. hotéis;
5. pousadas;
6. serviço de alojamento em *hostel*;
7. clubes;
8. náuticas/marinas;
9. academias;
10. parque de diversão;
11. de licenças dos quichês e boxes das agências de ônibus, banca de jornal, loja de produtos alimentícios, ponto de táxi, parada de ônibus municipais e intermunicipais, na rodoviária municipal;
12. atividades de pesca amadora como frete e turismo, bem como a atracação de embarcações em píer, excetuando-se a pesca artesanal, como: cerco-flutuante, rede de emalhe de fundo, rede de gancho e linha de mão;
13. de ônibus e vans de turismo;
14. de restaurantes;
15. de bares;
16. de lanchonetes;
17. shoppings e galerias;
18. estacionamentos;
19. lojas e Magazines;
20. sorveteria;
21. ambulantes;
22. salão de beleza e afins;
23. feiras de artesanato;

24. quiosques;
25. óticas;
26. e demais atividades.

§1º. Hotéis, pousadas, *hostels* e similares que receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos e de combustível no município, devem solicitar autorização na Secretaria Municipal de Segurança.

§2º. Não haverá suspensão de prestação de serviços das seguintes atividades:

- a) farmácias;
- b) comércios de instrumentos materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios;
- c) supermercados, mercados, mercearias;
- d) *pet shop*;
- e) peixarias;
- f) açougue;
- g) padarias;
- h) distribuidoras de gás;
- i) postos de combustível;
- j) lojas de conveniência;
- k) lojas de materiais de construção;
- l) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- m) assistência médica e hospitalar;
- n) coleta de transbordo de lixo, resíduos e rejeitos;
- o) imprensa;
- p) telecomunicações;
- q) tratamento de esgoto e abastecimento de água;
- r) funerárias.

II – Da determinação:

- a) do fechamento do Balneário dos Trabalhadores, inclusive quiosques, banheiros e estacionamento.
- b) do fechamento de banheiros públicos.
- c) do fechamento de quadras esportivas e CAE.
- d) dos estabelecimentos comerciais autorizados a permanecerem em funcionamento deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles

de grupo de risco, conforme auto declaração, evitando a exposição ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus).

e) de que fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais a saúde, a higiene e a alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos, devendo dar prioridade a entrega domiciliar.

f) a suspensão das vistorias nos caminhões que transportam produtos químicos, cuja competência de fiscalização seja da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

g) fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, salvo as exceções.

h) da proibição da realização de eventos, e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

i) de limitação máxima de 15 (quinze) pessoas ao acesso a velórios e afins, com limite de duração de 02 (duas) horas, não sendo permitidos velórios de falecimentos em decorrência de síndromes respiratórias.

§ 1º - O descumprimento das alíneas deste inciso e artigo acarretará na imediata perda de alvará e licença de funcionamento, lacração e aplicação de sanções legais.

§ 2º - As fiscalizações de competência da Prefeitura Municipal, incluindo o cumprimento do presente Decreto, passam a ser procedidas por todos os fiscais municipais concursados e que se encontram na ativa.

III – Da autorização:

a) Fica autorizada, aos taxistas, a parada para espera de passageiros em qualquer local do município, com exceção dos pontos fixos pré-estabelecida em Lei, respeitada a legislação de trânsito.

b) Os comerciantes responsáveis pelas atividades suspensas, descritas no artigo 2º, I, “h”, 14,15,17 e 20, somente poderão atuar pelo sistema *delivery*, sendo vedado o consumo no local.

c) Os comerciantes responsáveis pelas atividades descritas no artigo 2º, § 2º, deverão optar pelo sistema *delivery*. A comercialização de produtos de gênero alimentício é permitida, mas o consumo no local deve ser proibido.

Artigo 3º - Da criação do o Comitê de Gestão de Crise (CGC), que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e contará com a participação de representantes das Secretarias de Saúde, Governo, Fazenda, Segurança Pública, Desenvolvimento Social, Administração, Educação, Assuntos Jurídicos, Obras e Serviços Públicos, além de representantes da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

CAPITULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 4º - Da adoção de medidas e providências necessárias, por tempo indeterminado:

I – Da suspensão:

a) do atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, autárquicas e fundacionais, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, limpeza urbana e transporte público a partir do dia 23 de março de 2020.

b) do gozo de férias, licença prêmio e abonadas dos servidores da Secretaria de Segurança, Secretaria Municipal da Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

c) das atividades presenciais de servidores acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (*Home Office*), com exceção dos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

d) dos prazos de processos administrativos da administração direta e indireta, excetuando-se os processos administrativos de licitação e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.

e) de todas as viagens nacionais e internacionais de todos os servidores públicos da administração direta e indireta a serviço do município, exceto as viagens essenciais autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

f) do concurso público nº 01/2020 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

II – Da determinação:

a) da convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviço de saúde, com atuação em áreas vitais de atendimento a população.

b) de que os servidores públicos municipais que tenham direito a férias e/ou licença prêmio, deverão gozá-las, excetuando-se os servidores da Secretaria de Segurança, Secretaria Municipal da Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, bem como os servidores que realizam serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública municipal.

c) de que servidores públicos que realizam atividades não essenciais, exercerão suas atividades remotamente (*Home Office*), devendo utilizar as ferramentas digitais disponíveis ao seu alcance, podendo realizar reuniões através de videoconferência, salvo aqueles que forem expressamente requisitados por suas chefias, para dar continuidade ao serviço na administração pública, não se aplicando aos servidores das áreas de saúde, de segurança e de serviços públicos.

d) os estagiários terão suas atividades presenciais suspensas e poderão realizar suas atividades remotamente (*Home Office*) devendo utilizar as ferramentas digitais disponíveis ao seu alcance, conforme solicitação de sua chefia imediata.

e) do deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

f) de realização de contratações de servidores para atender a emergência pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), a ser realizada com base no artigo 3º, no parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 198/2015.

CAPITULO III

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO

Artigo 5º - Das medidas necessárias à prevenção e o enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus):

I - A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos de usuários, como corrimão, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), esteiras e carrinho de supermercados/mercados/padarias, balcões, após cada utilização.

II - A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento).

III - Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

IV - A higienização do sistema de ar condicionado.

Artigo 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito